



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
RUA SÃO JOSÉ, 35 – CENTRO
CEP:58.698-000, FONE: (83) 98132.4764

DECRETO DO PODER EXECUTIVO Nº 11/2023, CACIMBAS (PB), 06 DE SETEMBRO DE 2023.

“ESTABELECE MEDIDAS DE REDUÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB, NILTON DE ALMEIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC nº101/2000 que agora inclui as despesas previdenciárias do regime próprio e do regime geral, parte patronal;

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal, temporariamente, não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que, atendendo o mandamento constitucional, o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, lei complementar 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
RUA SÃO JOSÉ, 35 – CENTRO
CEP:58.698-000, FONE: (83) 98132.4764

CONSIDERANDO, que o Município de Cacimbas-PB, nos dois primeiros Quadrimestres do exercício de 2023, excedeu o limite prudencial dos gastos com pessoal, estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2023, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país, com a crescente diminuição da atividade econômica e conseqüente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO, que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade, traduzindo-se em efetiva diminuição dos valores repassados pela União e pelo Estado da Paraíba, fazendo desaparecer ou diminuir de forma significativa as Emendas de Custeio, que outrora eram repassadas pela União para os municípios;

CONSIDERANDO, que essa perda de receita acumulou, nos dois primeiros quadrimestres de 2023, uma queda na arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em relação ao projetado na LDO e LOA;

CONSIDERANDO, que essa perda de receita acumulou, nos dois primeiros quadrimestres de 2023, uma queda na arrecadação do percentual do ICMS, em relação ao projetado na LDO e na LOA;

CONSIDERANDO, que a extrapolação do limite de gastos com pessoal ocasiona diversos malefícios para a Administração Pública Municipal, inclusive podendo levar as reprovações de conta do Gestor em exercício;

CONSIDERANDO que a diminuição na receita refletiu diretamente na elevação do percentual de gastos com pessoal, ultrapassando o limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
RUA SÃO JOSÉ, 35 – CENTRO
CEP:58.698-000, FONE: (83) 98132.4764

CONSIDERANDO que a queda de receita arrecadada representa aumento da despesa com pessoal, quando comparados os gastos e percentuais com a receita arrecadada, vez que diminui a arrecadação e cresce de forma inversa o gasto com pessoal, ferindo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que as Emendas Parlamentares de custeios, mesmo as previstas, estão sendo bloqueadas e não estão chegando aos municípios, gerando repercussão nacional, com manifestações dos prefeitos, como a ocorrida em 30 de agosto de 2023, na capital da Paraíba, sem, contudo, resultar, até o momento em solução para uma melhor arrecadação de recursos ou repasses das outras esferas de governos para o governo municipal, salvo promessas que até agora não foram cumpridas;

DECRETA:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes para contenção de despesas de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados;

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a liberar a execução orçamentária do exercício de 2023, mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições pertinentes a Unidade Orçamentária;

I - registro da previsão da receita e fixação da despesa, efetivado de acordo com Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2023;

II - conferência pelas Unidades Orçamentárias dos saldos da receita e da despesa após o registro da previsão da receita e fixação da despesa de acordo com Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2023;

III - informação da Tesouraria Municipal, atestando a disponibilidade financeira do desembolso pela Unidade Orçamentária;

IV - contingenciamento e indisponibilização, pela Secretaria Municipal de Finanças, dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2023, para o fim do restabelecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
RUA SÃO JOSÉ, 35 – CENTRO
CEP:58.698-000, FONE: (83) 98132.4764

do equilíbrio financeiro das contas públicas, com constante planejamento entre receitas efetivamente arrecadadas e despesas efetivamente executadas e/ou contratadas, fazendo cumprir o planejamento o equilíbrio das contas públicas, conforme LRF, LOA e demais instrumentos de planejamento;

Art. 3º. A execução orçamentária e financeira obedecerá aos limites da Programação financeira para o exercício, conforme cronograma elaborado, se ainda não foi, providenciar a sua elaboração, em consonância com o art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

§ 1º Na hipótese de contingenciamento, a liberação ou alteração dos recursos contingenciados e indisponibilizados serão efetuadas conforme exposto abaixo:

I - Para o restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas, os empenhos de despesas e investimentos em todos os órgãos e entidades da Administração Direta do Município somente serão realizados, após autorização expressa concedida pelo Prefeito Municipal, e mediante a demonstração de efetiva de disponibilidade financeira de recursos.

II - Poderão ser autorizados em caráter excepcional e mediante decisão conjunta do Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Finanças e para o atendimento de interesse público justificado pelo gestor, o empenho de despesas e investimentos somente com base na dotação orçamentária disponível.

III - A medida prevista neste artigo terá sua vigência limitada até a data de 31 de dezembro de 2023, podendo ser antecipada por ato do Secretário de Finanças e dos órgãos de Planejamento, Orçamento e Gestão, após autorização concedida pelo Prefeito Municipal e mediante a demonstração do restabelecimento do equilíbrio financeiro, atestado por meio dos relatórios quadrimestrais de execução orçamentária.

Art. 4º. Incumbe à Secretaria Municipal de Finanças, bem como aos órgãos de Planejamento, Orçamento e Gestão, sob supervisão do Prefeito Municipal, fiscalizar e fazer cumprir os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas com pessoal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
RUA SÃO JOSÉ, 35 – CENTRO
CEP:58.698-000, FONE: (83) 98132.4764

administração pública municipal, dentro dos prazos nela estabelecidos, ficando dotada de poderes para a prática dos atos abaixo especificados:

I – autorizar, previamente, a inclusão de todo e qualquer acréscimo pecuniário em folhas de pagamento da administração Municipal, visando o rígido controle das despesas com pessoal, inclusive com serviços de terceiros;

II – analisar e colocar em prática a adoção de medidas administrativas de contenção de despesas com pessoal, nos termos do disposto no artigo 22, parágrafo único, e incisos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando prevenir a adoção de medidas mais severas previstas nos parágrafos 3º a 7º do art. 169, da Constituição Federal, caso o percentual das despesas com pessoal, em relação à receita corrente líquida, sem exceder o limite previsto no art. 20 da referida Lei de responsabilidade Fiscal;

Art. 5º. É vedado aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, assim definido pela LC nº 101/2000.

Art. 6º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - apresentar programação de redução de despesas, com realização de serviços extraordinários para análise e manifestação técnica, pela Secretaria Municipal de Finanças e serviços de Tesouraria, os quais deverão considerar as despesas realizadas nos últimos quadrimestres, submetendo as suas conclusões ao Prefeito Municipal para aprovação;

II - suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades de saúde, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
RUA SÃO JOSÉ, 35 – CENTRO
CEP:58.698-000, FONE: (83) 98132.4764

III - condicionar a convocação para a prestação de serviços extraordinários dos servidores não previstos no inciso II do caput deste artigo à prévia e indispensável autorização da Secretaria Municipal de Finanças e serviços de Tesouraria, bem como em última análise, do prefeito municipal;

IV - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta, salvo os projetos de leis em tramitação no Poder Legislativo, que versem sobre o assunto e pertencentes ao orçamento fiscal e de seguridade social, que impliquem em aumento da despesa de pessoal;

V - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos, para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto;

VI – suspender todo e qualquer pagamento de gratificação concedida a servidores públicos efetivos e comissionados.

VII – proibir a contratação temporária de servidores, bem como contratações de serviços de terceiros, salvo para as áreas de saúde, educação, finanças e administração, além da situação que ocasione substituições de servidores que se aposentarem ou falecerem, na área de educação;

VIII - suspender todo e qualquer pagamento a pessoas prestadores de serviços e/ou contratos temporários, em âmbito municipal, no mês de setembro de 2023, **salvo as mulheres contratadas que estiverem gestantes;**

IX – suspender pagamentos de diárias com viagens, salvo para motoristas de ambulâncias ou outros transportes de doentes, inclusive TFD;

X – determinar a exoneração temporária, apenas no mês de **setembro de 2023**, dos cargos comissionados e de funções de confiança do município, ressalvado cargos necessários e indispensáveis na área de gestão, como secretários municipais, que trabalharão sem percepções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
RUA SÃO JOSÉ, 35 – CENTRO
CEP:58.698-000, FONE: (83) 98132.4764

de subsídios, e com percepções de ajustes os contratos realizados com os setores jurídico e contábil;

Parágrafo único. As situações excepcionais serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvido, previamente, a Secretaria Municipal de Finanças e serviços de Tesouraria.

Art. 7º. As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 8º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal, que não forem exonerados, temporariamente, durante o mês de setembro de 2023, bem como o prefeito municipal.

§ 1º. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

§ 2º. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 9º. Fica vedada a partir desta data e até a adequação dos limites com pessoal, a realização de horas-extras e pagamentos de gratificações a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, com parecer prévio da Secretaria Municipal de Finanças e serviços de Tesouraria.

Art. 10. Ficam suspensas a partir desta data e até 01 de outubro de 2023:

I – novas nomeações de servidores em cargos de provimento em comissão e contratações temporárias, salvo cumprimento de determinação judicial e pessoas selecionadas em processo seletivo simplificado realizado pela Prefeitura Municipal, bem como as situações de necessidade excepcional, prévia e devidamente justificada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
RUA SÃO JOSÉ, 35 – CENTRO
CEP:58.698-000, FONE: (83) 98132.4764

autorizada pela Secretaria Municipal de Finanças e serviços de Tesouraria e Prefeito Municipal.

II – novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para todo e qualquer órgão;

III – concessão de licenças para trato de interesse particular, quando implicarem em nomeações e/ou contratações para substituição;

IV – pagamento e o gozo de licença-prêmio, este último quando implicar em substituições, salvo as ajustadas ou decorrente de determinação judicial;

Parágrafo Único. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição.

Art. 11. Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal, inclusive, encontrando soluções para reduções das contratações temporárias e serviços de terceiros, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, durante o período de vigência deste Decreto, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, bem como o prazo em que tais medidas podem ser implementadas.

Art. 12. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize fica vedada a criação de cargo, emprego ou função.

Art. 13. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize fica vedada a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
RUA SÃO JOSÉ, 35 – CENTRO
CEP:58.698-000, FONE: (83) 98132.4764

Art. 14. Também fica vedado, até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde, bem como, as nomeações decorrentes de concursos públicos, para substituir servidores contratados.

Art. 15. As medidas ora determinadas somente poderão ser suspensas quando a despesa com pessoal da Administração Direta seja reduzida a patamares abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º A suspensão das medidas poderá ser gradativa, conforme se obtenham resultados positivos à redução das despesas com pessoal.

§2º Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB (PB), EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Cacimbas-PB - PB